



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

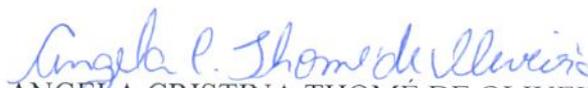
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jesuítas, de responsabilidade do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 1º - Ficam **APROVADAS, sem Ressalvas** as Contas do Poder Executivo do Município de Jesuítas-PR, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Aparecido José Weiller Júnior, de acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, que após análise do contraditório, modificou o teor do Acórdão de Parecer Prévio nº 643/19 da Segunda Câmara, relativo ao Processo nº 199600/19, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

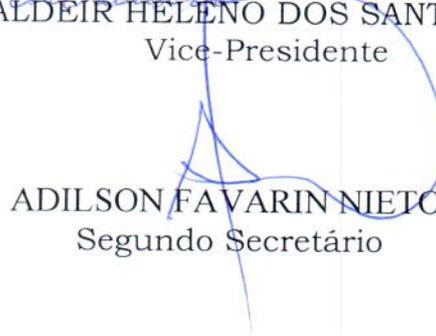
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal encaminhará cópia do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para os devidos fins.

Câmara Municipal de Jesuítas, “**Edifício Paulo Tomisato Yamada**”, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


ANGELA CRISTINA THOMÉ DE OLIVEIRA
Presidente


VALDEIR HELENO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Primeiro Secretário


ADILSON FAVARIN NIETO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para dar Parecer n. 012/2021

Angela C. Thomé de Oliveira
ANGELA CRISTINA THOMÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, designo relator o Vereador **ADILSON FAVARIN NIETO**.

Rogério Figueiredo Jorge
ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Presidente da Comissão

PARECER

Recebido para emissão de Parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento o processo n. 199600/19, de Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao Exercício Financeiro de 2018.

Trata-se de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à prestação de contas do Prefeito deste Município, Sr. Aparecido José Weiller Junior, que em primeiro exame (Instrução n. 1966/2019) a Coordenadoria de Gestão Municipal CGM alegou que as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas. Oportunizando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Foi devidamente apresentada defesa com relação às irregularidades apontadas na referida Instrução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

Assim sendo. o Responsável pelas contas, procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

Após manifestação conclusiva, Instrução n. 4398/2019 – CGM - Contraditório, a unidade técnica concluiu que as contas estão regulares, porém com ressalvas (Limite de Despesas com Pessoal - Redução 1/3- Análise do Segundo Quadrimestre do exercício de 2018, com baixo crescimento do PIB), conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005

O Ministério Público de Constas (parecer 1083/19 se manifestou também pela regularidade das contas, com ressalvas em virtude do Limite de Despesas com Pessoal - Redução 1/3- Análise do Segundo Quadrimestre do exercício de 2018, com baixo crescimento do PIB.

Assim, os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, emitiram ACORÃO DE PARECER PRÉVIO n. 643/19 recomendando a **REGULARIDADE** das contas do Senhor Aparecido José Weiller Junior, prefeito do Município de Jesuítas, relativas ao exercício financeiro de 2018, ressaltando-se a redução intempestiva de 1/3 do excesso da despesa total com pessoal.

Assim sendo, após a análise do PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de todo Processo de Prestação de Constas, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento após ter oportunizado a defesa do responsável das contas, entendeu que a ressalva apontada foi sanada no decorrer do tempo da Gestão 2017/2020 pelo Administrador do Município de Jesuítas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

É importante destacar que após análise do processo, constatou-se que não houve em nenhuma circunstancia e hipótese dano ou prejuízo ao Erário Público.

Desta feita, e diante do acima exposto, o parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento é pela **APROVAÇÃO sem ressalva**, das constas relativas ao exercício de 2018 do Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR.

Este é o nosso Parecer
Salvo melhor Juízo do douto Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, "Edifício Paulo Tomisato Yamada" aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Presidente Comissão


ADILSON FAVARIN NIETO
Relator


VALDEIR HELENO DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na data de 11 de novembro de 2021, as 17:20 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Jesuítas os vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Rogério Figueiredo Jorge, Valdeir Heleno dos Santos e Adilson Favarin Nieto. Na reunião foi pautado e discutido o **processo n. 199600/19, de Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao Exercício Financeiro de 2018**. Após verificação da de todo o processo de prestação de contas, bem como do contraditório, esta Comissão decidiu-se por unanimidade dos membros pelo parecer aprovando as Contas, sem ressalvas. Sendo assim, encerrou-se a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento as 17:50 horas.

Câmara Municipal de Jesuítas, “**Edifício Paulo Tomisato Yamada**”, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Presidente


ADILSON FAVARIN NIETO
Vice-Presidente


VALDEIR HELENO DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2021, **SÚMULA:** Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jesuítas, de responsabilidade do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2018.

EM DISCUSSÃO.....

EM VOTAÇÃO.....

FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.